

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº

Altera a redação do Art. 3º, § 6º, e adiciona o § 7º, renumerando os parágrafos seguintes:

“Art. 3º

§ 6º Os valores dos benefícios de que trata este artigo, os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza e as idades indicadas nos incisos I a III do caput do art. 3º deverão ser estabelecidos e reavaliados pelo Poder Executivo federal, anualmente, em decorrência da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, nos termos do regulamento.

§ 7º Os valores médios dos benefícios, respeitados os critérios de elegibilidade aos benefícios dos incisos I a III do caput do art. 3º de cada família, bem como, os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza, não poderão ser inferiores a 130 (cento e trinta) por cento dos valores médios dos benefícios e dos valores referenciais de situação de pobreza e extrema pobreza do Programa Bolsa Família em vigor na data de publicação desta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Bolsa Família é um programa de transferência de renda de reputação internacional. Um estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA), em 2019, quando o Bolsa Família completava 15 anos, corroborou os resultados de diversos outros estudos, no sentido de afirmar que o PBF é, até a presente data, o maior programa de transferência de caráter regular do governo federal. Tal estudo constatou que, com um custo de 0,5% do PIB, o Bolsa Família conseguia alocar 70% dos seus recursos nos 20% mais pobres, reduzindo a

pobreza em 15% e a extrema pobreza em 25%. Encontrou-se que o Bolsa Família foi responsável por 10% da redução da desigualdade entre 2001 e 2015.

É clara a importância desse programa para o país, principalmente, no cenário de pandemia e desemprego em que nos encontramos. Uma nova legislação, ao trazer novas regras, procedimentos e protocolos, pode gerar problemas na reinterpretação e aplicação pelos agentes públicos, prejudicando os beneficiários do programa. Logo, a substituição desse programa, nesse momento, por uma legislação genérica e vaga, apagando muito do aprendizado empírico e vivência diária dos gestores desses programas ao longo de quase 20 anos, representa um retrocesso desse importante instrumento de amparo social a milhões de famílias brasileiras, que é o Bolsa Família.

Visando a responder algumas perguntas essenciais deixadas sem resposta pelo texto da Medida Provisória (MP), principalmente relativas a valores dos benefícios e critérios de ingresso (pela determinação das linhas da pobreza e extrema pobreza), o que impactará a quantidade de beneficiários desse novo programa, essa emenda estabelece como um mínimo, as linhas de pobreza e extrema e pobreza e valores médios já utilizados pelo Bolsa Família, majorados em 30%, a fim de recuperar perdas inflacionárias e diminuir as filas de espera.

Um debate necessário, já ressaltado por estudos do IPEA, sobre reajustes periódicos dos valores de referência para a linha de pobreza e extrema pobreza, que atualmente estão defasadas, de modo a reduzir a fila de espera e aumentar o número de beneficiados, não foi incluído pela MP. Com o fim do Auxílio Emergencial e, ainda sentindo os efeitos da crise causada pela pandemia, muitos dos 39 milhões de brasileiros auxiliados pelo Estado ficarão desamparados.

Quanto ao valor, apesar de não informar na MP, o governo tem prometido para a mídia algo próximo a R\$ 300,00 de tiquete médio do auxílio, um aumento de 50%. No entanto, por não haver determinação alguma na Medida Provisória, esse valor pode não ser cumprido. Além disso, o que pode parecer um aumento considerável, é menos do que uma reparação do poder de compra do auxílio. A inflação dos alimentos observada nos últimos meses (14% só no primeiro ano de pandemia, conforme dados do IBGE) tem corroído o poder de compra da população beneficiária do Bolsa Família. Assim que, mesmo com um auxílio de R\$ 300, o poder de compra do beneficiário do auxílio ainda é menor do que em 2015, quando o tiquete médio era de R\$ 167,56. Deve-se garantir um mínimo de reajuste aos beneficiários do Bolsa Família.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2021.

Deputado MARCELO FREIXO

PSB/RJ

CD/21149.27841-00